

LEI Nº 4.439/12 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o
Executivo a
Municipal a
efetuar a
contratação de
Professor de
Educação
Física, em
caráter
temporário de
excepcional
interesse
público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento dos serviços
educacionais, não supável pela disponibilidade do quadro de
pessoal, na existência de vaga, na função de Professor de
Educação Física 01 (uma) vaga, com carga horária de até 20
(vinte) horas semanais, com base no artigo 37, inciso IX, da
Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal
nº 1.991/91, com alterações posteriores.

§ único - O contrato vigorará pelo prazo
de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, seguindo
a ordem do Concurso Público.

Art. 2º . O contrato de que trata o artigo
anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os
seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de
provimento efetivo de Professor, integrante do Quadro de
Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de
habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso semanal
remunerado; gratificação natalina proporcional, vale
alimentação e difícil acesso;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de fevereiro de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.